

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 51/DAPAT/2020

Fornecimento e instalação de 2 portas automáticas e de 4 motorizações para portas automáticas no Palácio de S. Bento

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto:
 - a) O fornecimento e instalação de 2 portas automáticas, e;
 - b) O fornecimento e instalação de 4 motorizações de portas automáticas.
2. O fornecimento acima identificado deverá cumprir com as quantidades e características previstas no presente caderno de encargos, nomeadamente no seu anexo I.
3. As portas objeto de intervenção ao abrigo do presente procedimento deverão permitir adaptar os respetivos mecanismos para que, em caso de corte de energia estas abram automaticamente ou que, em caso de incêndio, as portas obedeçam a comandos da central de deteção de incêndio existente, permitindo a evacuação de pessoas.
4. As motorizações a instalar ao abrigo do presente procedimento, deverão ser adequadas para portas com utilização intensiva.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto deste procedimento serão entregues e instalados nas instalações da Assembleia da República (doravante AR), sitas no Palácio de S. Bento, em Lisboa.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento e instalação objeto do presente procedimento deverá ser integralmente executado no prazo definido pelo adjudicatário em sede de proposta, o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados de forma contínua (incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da data em que o adjudicatário for notificado da decisão de adjudicação.

Artigo 4.º

Preço-Base

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento, a AR pagará ao adjudicatário o valor total global por este indicado na respetiva proposta, o qual não poderá ser superior a € 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA calculado à taxa legal aplicável.
- .

2. O preço apresentado pelos concorrentes para os bens e trabalhos melhor descritos no anexo I do presente caderno de encargos, deverá incluir todas as despesas inerentes ao respetivo fornecimento e instalação, nomeadamente as referentes a deslocações e à mão-de-obra necessárias para o efeito.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento integral dos bens a fornecer e dos serviços de instalação a prestar será levado a cabo depois de concluídos e aceites pela AR, todos os trabalhos necessários para o efeito, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo adjudicatário, desde que adequada à respetiva liquidação.
2. Em caso de discordância por parte da AR quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 6.º

Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à AR uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "**C**" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "**RMMG**" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela AR da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 7.º

Gestor do Contrato

A AR nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 8.º

Verificação dos bens

1. Os bens fornecidos devem estar em conformidade com as respetivas características, especificadas em sede de proposta e de contrato, reservando-se a AR, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a AR, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos ou que apresentem qualidade insuficiente.
3. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos bens rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. As verificações efetuadas não excluem a obrigação de eventuais reparações, substituição de peças ou de outros elementos do circuito ao abrigo da garantia.

Artigo 9.º

Inspeção

1. Efetuado o fornecimento e montagem dos componentes e demais acessórios para a instalação das portas automáticas e motorizações aqui em questão a AR, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 5 dias úteis à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. As inspeções a que se refere o número anterior serão efetuadas através da realização de testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AR, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 10.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção quantitativa e qualitativa prevista na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das portas automáticas e motorizações instaladas, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a AR deve disso informar por escrito o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo de dois dias a contar da comunicação, às reparações ou substituições necessárias, sob pena de, findo esse prazo se considerarem rejeitados os bens em questão, não sendo conferido ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias a AR procede à realização de nova inspeção e testes nos termos da cláusula anterior.

Artigo 11.º

Aceitação do fornecimento e dos serviços

Verificando-se a total operacionalidade das portas automáticas, bem como a sua conformidade com as exigências legais, a AR emite auto de aceitação no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, que deve ser assinado por ambas as partes.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AR, devendo para este efeito ser aplicado o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a AR interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens e prestação dos serviços conforme contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da AR, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a AR aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \cdot A}{50}$$

em que

P corresponde ao montante da penalidade em euros;

V é igual ao valor dos bens e serviços em atraso, e;

A é o número de dias em atraso.

3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

4. A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

6. Caso tal seja possível o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a AR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16.º

Garantia

1.O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade contratante, a qualidade dos bens fornecidos e dos respetivos trabalhos de instalação, durante o prazo previsto na respetiva proposta, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos, nem superior a 6 (seis) anos.

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da AR, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 17.º

Transparência

Dando cumprimento ao vertido no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, informa a Assembleia da República que na preparação do presente caderno de encargos, designadamente na definição dos seus aspetos técnicos (equipamento necessário e respetivas quantidades), contou com a colaboração das entidades Manusa – Portmanu, Lda., Electrocelos, S.A. e HF Portas, S.A.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no C.C.P., na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

N.º do Art.º	DESCRIÇÃO	Un	QUANT.
1	DESMONTAGEM		
1.1	Desmontagem de motorização de porta automática com 4150x2500mm e transporte para destino final adequado, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares, incluindo verificação das ligações elétricas	un	1,00
1.2	Desmontagem de porta automática com 2800x2600mm e transporte para destino final adequado, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares, incluindo verificação das ligações elétricas	un	1,00
1.3	Desmontagem de motorização de porta automática com 2300x2300mm e transporte para destino final adequado, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares, incluindo verificação das ligações elétricas	un	1,00
1.4	Desmontagem de porta automática com 3200x2600mm e transporte para destino final adequado, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares, incluindo verificação das ligações elétricas	un	1,00
1.5	Desmontagem de motorização de porta automática com 2600x2900mm e transporte para destino final adequado, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares, incluindo verificação das ligações elétricas	un	1,00
1.6	Desmontagem de motorização de porta automática com 3010x2610mm e transporte para destino final adequado, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares, incluindo verificação das ligações elétricas	un	1,00
2	INSTALAÇÃO		
2.1	Fornecimento e montagem de motorização nova para porta automática existente, de 2 folhas em vidro sem caixilharia, em vão de instalação de dimensões 4150x2500mm, e vão de passagem em vão de instalação de dimensões 2100x2500mm, incluindo todos os trabalhos, materiais e ligações complementares	un	1,00
2.2	Fornecimento e montagem de porta automática de 4 folhas em vidro sem caixilharia vertical, caixa pintada à cor verde escuro existente, em vão de instalação de dimensões 2800x2600mm, e vão de passagem de dimensões 1300x2600mm, incluindo todos os trabalhos, materiais e ligações complementares	un	1,00
2.3	Fornecimento e montagem de motorização para porta automática existente de 4 folhas em vidro sem caixilharia, em vão de instalação de dimensões 2300x2300mm, e vão de passagem de dimensões 950x2300mm, incluindo todos os trabalhos, materiais e ligações complementares	un	1,00
2.4	Fornecimento e montagem de porta automática de 4 folhas em vidro sem caixilharia, caixa pintada à cor verde existente, em vão de instalação de dimensões 3200x2600mm, e vão de passagem de dimensões 1600x2600mm, incluindo todos os trabalhos, materiais e ligações complementares	un	1,00
2.5	Fornecimento e montagem de motorização para porta automática existente de 4 folhas em vidro sem caixilharia, dimensões 2600x2900mm, e vão de passagem de dimensões 1340x2900mm, incluindo todos os trabalhos, materiais e ligações complementares	un	1,00
2.6	Fornecimento e montagem de motorização para porta automática existente de 4 folhas em vidro sem caixilharia, em vão de instalação de dimensões 3010x2610mm, e vão de passagem de dimensões 1400x2610mm, incluindo todos os trabalhos, materiais e ligações complementares	un	1,00
3	CONSTRUÇÃO CIVIL		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

	Trabalhos diversos de construção civil para acabamento da instalação das portas, incluindo pintura de zonas danificadas na envolvente das motorizações, remate de fixações e/ou furações executadas. Estes trabalhos são unicamente previstos para acabamentos relacionados com desmontagem/montagem das portas e motorizações.	vg	1,00
--	---	----	------